

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Repartição das Corporações e Associações Agrícolas

Despacho ministerial de 28 de Agosto de 1942:

Determinando, ao abrigo do disposto no n.º 6.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:310, de 7 de Junho de 1941, a obrigatoriedade da inscrição na Junta Nacional dos Produtos Pecuários (4.ª Secção — Produção e Comércio de Peles e Curtumes) de todos os exportadores e fábricas de calçado, passando a ser concedidas por este organismo de coordenação económica todas as licenças de exportação.

As determinações constantes deste despacho são extensivas aos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 29 de Agosto de 1942.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.

Despacho ministerial de 28 de Agosto de 1942:

Determinando que, em virtude de ter caducado em 30 de Junho de 1942 o Protocolo luso-brasileiro de 21 de Julho de 1941, se considere sem efeito o despacho de 25 de Março de 1942, publicado no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 7 de Abril de 1942, voltando portanto a vigorar, na parte que se refere ao Brasil, os despachos de 4 de Agosto e 31 de Outubro de 1941, publicados no *Diário do Governo* n.ºs 187 e 258, 1.ª série, de 13 de Agosto e 5 de Novembro de 1941.

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, 29 de Agosto de 1942.— O Director Geral, *A. Botelho da Costa*.

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 10:186

Ao abrigo do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:572, de 1 de Julho do corrente ano: manda o Governo da Re-

pública Portuguesa, pelo Ministro da Economia, alterar para 14 gramas o extracto seco mínimo, por litro, dos vinhos verdes brancos engarrafados de marca registada, a que se refere a portaria n.º 8:303, de 3 de Dezembro de 1935.

Ministério da Economia, 4 de Setembro de 1942.— Pelo Ministro da Economia, *André Francisco Navarro*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:240

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A nota (b) referente à alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» do n.º 1) «Móveis» do artigo 246.º «Aquisições de utilização permanente», do capítulo 12.º «Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos», do orçamento vigente do Ministério da Economia passa a ter a seguinte redacção:

(b) Compreende 25.000\$ para a aquisição de um microscópio, um aparelho de pulverização de minerais e uma balança de precisão.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Setembro de 1942. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.